



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento Esportes, Turismo e Lazer**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Dispensa Eletrônica - Aquisição e Instalação de Grama Sintética**

**Mini Campo - Centro de Lazer do Trabalhador**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de grama sintética esportiva, destinada à implantação de revestimento apenas nas duas áreas de gol do mini campo de futebol, localizado dentro das dependências do Centro de Lazer do Trabalhador, no Município de Santa Cruz da Conceição, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à perfeita execução do objeto.

A presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal estabelecido para contratações diretas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e julgamento objetivo.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para qualificação e melhoria da infraestrutura esportiva municipal, com vistas a proporcionar à população espaço adequado, seguro e durável para a prática esportiva, lazer e integração social.

O mini campo localizado no Centro de Lazer do Trabalhador é amplamente utilizado pela comunidade em atividades recreativas, esportivas e ações sociais promovidas pelo Município, demandando a implantação de piso esportivo adequado, que ofereça melhores condições de uso, segurança aos usuários e menor necessidade de manutenção contínua.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento Esportes, Turismo e Lazer**

A utilização de grama sintética esportiva apresenta-se como solução técnica eficiente e economicamente vantajosa, em razão de sua durabilidade, resistência às intempéries, redução de custos de manutenção e economia de recursos hídricos, atendendo plenamente ao interesse público.

A intervenção restrita às áreas de gol mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que são os pontos de maior desgaste do campo, garantindo melhor condição de uso, segurança aos usuários e prolongamento da vida útil da área esportiva, com racionalização dos recursos públicos.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

A instalação da grama sintética será realizada exclusivamente nas duas áreas de gol do mini campo, não abrangendo a totalidade da área de jogo.

**3.1. Grama Sintética Esportiva – Área de Alto Impacto (Goleira)**

A grama sintética a ser fornecida deverá ser específica para uso esportivo em áreas de alto impacto, destinada à instalação nas áreas de gol, atendendo, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- a) Fibras em polietileno monofilamento de alta resistência;
- b) Altura mínima das fibras entre 45 mm e 50 mm;
- c) Alta densidade, compatível com uso intensivo e concentrado;
- d) Base dupla (primary backing + secondary backing), com revestimento em poliuretano ou látex reforçado;
- e) Tratamento contra raios UV;
- f) Cor verde;
- g) Sistema drenante (permeável);
- h) Garantia mínima do fabricante;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento Esportes, Turismo e Lazer**

A grama deverá apresentar capacidade de absorção de impacto, resistência à abrasão e rápida recuperação das fibras, adequada à utilização contínua em áreas de goleira.

A grama sintética será instalada em duas áreas de gol, cada uma medindo 6,00 m x 4,00 m, totalizando 48,00 m<sup>2</sup> (quarenta e oito metros quadrados) de área revestida.

#### **4. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

Os serviços de instalação referem-se exclusivamente às duas áreas de gol, conforme dimensões estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá executar todos os serviços necessários à perfeita instalação, incluindo, mas não se limitando a:

- Preparação e regularização da base;
- Instalação e fixação da grama sintética;
- Aplicação de material de enchimento, quando aplicável;
- Acabamentos e ajustes finais;
- Limpeza e liberação da área para uso.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A contratada será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos e encargos;

5.2. A execução deverá obedecer às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas do setor;

5.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com este Termo de Referência;

5.4. Eventuais falhas ou defeitos deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional ao Município.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento Esportes, Turismo e Lazer**

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência;
- 6.2. Fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em perfeito estado;
- 6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.4. Permitir a fiscalização da execução pela Administração;
- 6.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas;
- 6.6. Sujeitar-se à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo para fornecimento e instalação da grama sintética nas duas áreas de gol será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato;

7.2. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- a) remoção do material existente;
- b) regularização e preparo da base;
- c) fornecimento e instalação do novo gramado sintético;
- d) aplicação de insumos necessários (areia, borracha ou similares, quando aplicável);
- e) acabamento final e entrega das áreas em perfeitas condições de uso e segurança.

7.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica formal apresentada pela contratada, devidamente fundamentada e aceita pela Administração, especialmente em caso de condições climáticas adversas ou intercorrências técnicas imprevisíveis que impactem diretamente a execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento Esportes, Turismo e Lazer**

7.4. A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente;

7.5. O contrato será formalizado após a conclusão regular do procedimento de Dispensa Eletrônica, com a respectiva adjudicação e homologação, sendo condição indispensável para o início da execução dos serviços;

7.6. Após a formalização contratual, será emitido o respectivo Pedido de Empenho e, posteriormente, a Ordem de Serviço autorizando o início da execução;

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a conclusão integral dos serviços e o devido atesto do Gestor do Contrato;

7.8. A Nota Fiscal somente deverá ser emitida após a confirmação formal da conclusão integral dos serviços pelo Gestor do Contrato e deverá ser encaminhada ao e-mail institucional: [nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:nfe@santacruzdaconceicao.sp.gov.br) .

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo, sem prejuízo relevante à Administração;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) até 10% (dez por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução parcial do objeto;  
b) até 20% (vinte por cento) do valor contratado, nos casos de inexecução total ou descumprimento grave das obrigações assumidas;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento Esportes, Turismo e Lazer**

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando-se:

- a natureza e a gravidade da infração;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município.

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento pelo critério de menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada do objeto, que envolve fornecimento e instalação de grama sintética como um conjunto indivisível, cuja execução adequada depende da responsabilidade técnica única da contratada, não sendo recomendável o fracionamento da contratação.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

## **11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Estado de São Paulo**

**Departamento Esportes, Turismo e Lazer**

A formalização a contratação será realizada através da assinatura da contratação será realizada através da assinatura do contrato de Prestação de Serviço.

**12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Será indicado como Gestor do serviço o Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;

**12.2.** Será indicada como Fiscal do serviço Rute Salvador Atanázio – Servidora Pública Municipal, Auxiliar Administrativa.

Santa Cruz da Conceição, 06 de março de 2026.

---

**RUTE SALVADOR ATANÁZIO**  
**Servidora Pública Municipal**  
**Fiscal do Serviço**

---

**CARLOS EDUARDO LEVEGHIN**  
**Diretor do Departamento de Esportes, Turismo e Lazer**  
**Gestor do Serviço**